

~~AO EXPEDIENTE~~
Em ~~04 NOV 2008~~
~~Presidente~~

| |
|--|
| ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa |
| 04 NOV 2008 |
| Protocolo <u>128/08</u> |
| Processo <u>125/08</u> |

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 184, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Proj. Lei Compl. n° 125/08

Recebido _____ Autue-se
e inclua em pauta.
Em 04/11/2008



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrecenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003".

Senhores Deputados, o presente projeto de lei trata da inclusão do parágrafo único e os incisos I a V ao artigo 4º-A da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

O referido projeto também propõe a inclusão do artigo 5º-A, que trata respectivamente da nomeação do ordenador substituto, nos impedimentos legais e eventuais do presidente do FITHA.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Estadual, irá fortalecer o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA no desenvolvimento de suas ações, com a celeridade e ordenamento necessários.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Acrecenta e revoga dispositivos à Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º-A, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e incisos, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A

Parágrafo único. Os convênios referentes à execução de obras de implantação de conjuntos habitacionais e programas sociais de habitação urbana ficarão sob a responsabilidade do Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e aqueles referentes à habitação rural ficarão sob a responsabilidade do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, que por delegação conferida pela presente Lei Complementar, exercerão as mesmas atribuições e competências estabelecidas no Regulamento, quais sejam:

I – gerir o FITHA, estabelecendo a política de aplicação de recursos nas áreas a seus cargos, em comum acordo com o Conselho Administrativo;

II – acompanhar a aplicação e realização das ações previstas nos planos e programas a serem desenvolvidos no sistema do FITHA, em suas unidades;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FITHA, em suas unidades de gestão;

IV – apreciar solicitação de financiamento dos Municípios para obtenção de recursos destinados à viabilização de programas ou projetos de implantação de conjuntos habitacionais e programas sociais de habitação urbana ou rural, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo; e

V – intervir nos convênios, contratos e outros ajustes, em suas áreas de atuação.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 292, de 2003, o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art.5º-A Compete ao Presidente do FITHA, a nomeação de ordenador substituto, que o sucederá nas ausências e impedimentos, escolhidos preferencialmente dentre os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, de conformidade com o estabelecido no Art. 2º - E, da Lei Complementar nº 478, de 29 de setembro de 2008”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.